

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

É missão do Tribunal Contas, nos termos da Constituição e da Lei, fiscalizar a legalidade e regularidade das receitas e despesas públicas, apreciar a gestão financeira das contas públicas e visar as responsabilidades financeiras assumidas pelo Estado, contribuindo para o desenvolvimento sustentável das finanças públicas.

O Orçamento do Estado para 2020, de forma clara e evidente suspendeu o processo de expansão da linha circular do metro de Lisboa, essa suspensão é constante do artº 282 1., que passamos a transcrever:

"1 - O Governo promove, durante o ano de 2020, as medidas necessárias junto da empresa Metropolitano de Lisboa, E. P. E., para suspender o processo de construção da Linha Circular entre o Cais Sodré e o Campo Grande, devendo ser dada prioridade à expansão da rede de metropolitano até Loures, bem como para Alcântara e a zona ocidental de Lisboa"

Esta situação à época foi publica e notória, alvo de controvérsia entre o Governo e o Parlamento com repercussões em declarações públicas de ambas as partes.

O Governo fazendo tábua rasa do Orçamento de Estado, ignorou olímpicamente as decisões do Parlamento, e encetou um conjunto de declarações acerca da continuidade do projeto e desencadeou a adjudicação dos lotes deste plano expansão, um dos quais em pleno domingo de Páscoa.

Durante o ano de 2020 o Tribunal de Contas procedeu à fiscalização prévia dos contratos, enquanto controlo preventivo da legalidade financeira do ato, até tendo em consideração a significativa relevância financeira destes contratos, tendo posteriormente atribuído vistos prévios a dois lotes das empreitadas associadas a este processo de expansão da linha circular.

Assim, e tendo presente que:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea e), da Constituição da República Portuguesa, é direito dos Deputados requerer e obter do Governo ou dos órgãos de qualquer entidade pública os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato.

Nos termos do artigo 155.º, n.º 3, da Constituição as entidades públicas têm, nos termos da lei, o dever de cooperar com os Deputados no exercício das suas funções;

Nos termos do disposto no artigo 229.º, n.º 1, do Regimento da Assembleia da República, as perguntas e os requerimentos apresentados ao abrigo das alíneas d) e e) do artigo 156.º da Constituição são tramitados por intermédio do Senhor Presidente da Assembleia da República, com destino à entidade requerida, tendo esta o dever de responder conforme o disposto no n.º 3 do mesmo preceito;

Os Deputados do PSD, abaixo-assinada vem por este meio requerer ao Tribunal de Contas, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, o seguinte:

- Que seja dado conhecimento à Assembleia da República do processo e termos que fundamentaram a atribuição do Visto Prévio aos Lotes das empreitadas de construção do Plano de Expansão do Metro de Lisboa, aproveitando a disponibilidade manifestada pelo Presidente do Tribunal de Contas, durante a audição Parlamentar, relativa ao Orçamento de Estado de 2021.

Palácio de São Bento, 3 de novembro de 2020

Deputado(a)s

CARLOS SILVA(PSD)

CRISTÓVÃO NORTE(PSD)